

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS SOB PILOTIS, LOCALIZADA NA VILA DO CAMPINAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

2. DADOS CADASTRAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM

C.N.P.J: 04.274.064/0001-31

Endereço: Travessa Maria Walcacer Nogueira, 597 – Terra Preta – Centro, CEP: 69.401-350, Manacapuru/AM

Fone: (092) 3361-3037

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela secretaria municipal de educação e cultura -SEMEC.

4. NOME DO RESPONSÁVEL:

PAULO ONETY DE SOUZA FILHO

Cargo: Secretário de Obras

C.P.F: 348.497.262-91

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de escola de 02 salas sob pilotis.

Para a presente contratação compreende os serviços de:

- Administração da obra
- Serviços Preliminares
- Trabalho em Terra
- Infraestrutura

- Paredes e Painéis
- Esquadrias
- Cobertura
- Forro
- Revestimentos Internos e Externos
- Pintura
- Instalações Hidráulicas
- Instalação Sanitárias
- Louças e Metais
- Instalação Elétrica
- Sistema de Proteção Contra Incêndio
- Limpeza

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

6. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma escola com 02 (duas) salas de aula sob pilotis, localizada na Vila do Campinas, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, é fundamental para atender à crescente demanda por infraestrutura educacional adequada, segura e acessível, especialmente em regiões mais vulneráveis ou que apresentam limitações de espaço e condições adversas de solo.

A adoção de estrutura sob pilotis configura-se como uma solução técnica eficaz e adequada às características da região amazônica, contribuindo significativamente para a proteção da edificação contra alagamentos, além de favorecer a ventilação natural e o melhor aproveitamento do terreno. A construção da nova unidade escolar permitirá a ampliação da oferta de vagas, bem como a melhoria das condições de ensino e

aprendizagem, impactando positivamente estudantes, docentes e toda a comunidade escolar.

A participação de empresa tecnicamente qualificada é indispensável para assegurar que a obra seja executada dentro dos parâmetros exigidos, com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, garantindo à edificação durabilidade, funcionalidade e desempenho adequado.

Ademais, a contratação em questão está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), que tem como uma de suas metas estratégicas o fortalecimento da rede pública de ensino, promovendo o acesso universal à educação básica de qualidade.

Por fim, a construção dessa unidade escolar representa o comprometimento da gestão municipal com a valorização da educação e o desenvolvimento social, assegurando melhores condições para o processo de ensino-aprendizagem e contribuindo diretamente para a formação cidadã das futuras gerações de Manacapuru.

7. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à construção de uma escola com 02 (duas) salas de aula sob pilotis, localizada na Vila do Campinas, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, fundamenta-se no disposto nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a concorrência como a modalidade de licitação adequada para contratações de maior valor estimado, especialmente no caso de obras e serviços de engenharia.

Conforme a Portaria SEGES/MGI nº 720/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentam a realização de licitações na forma eletrônica, a Administração Pública deve adotar preferencialmente meios digitais e recursos tecnológicos que ampliem a competitividade e assegurem maior transparência ao processo licitatório.

A utilização da forma eletrônica possibilita maior alcance de participantes, reduz custos administrativos, promove maior celeridade no trâmite processual e favorece o

controle social, permitindo que o certame seja acompanhado em tempo real por qualquer cidadão interessado.

Adicionalmente, considerando o valor estimado da contratação, o grau de complexidade técnica da obra e a necessidade de assegurar ampla competitividade entre os licitantes, a Concorrência Eletrônica revela-se como a forma mais eficiente, segura e compatível com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência que regem a Administração Pública.

8. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento,

contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **90 (noventa)** dias. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total de referência para atender a execução da referida obra é de **R\$ 1.193.804,78 (Um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e quatro reais, setenta e oito centavos)**. Os preços bases propostos trata-se da tabela do SINAPI de 2025, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 26,72% para os serviços.

Declaro que este **Projeto Básico** está de acordo com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Manacapuru – Am, ____ de _____ de 2025.



Paulo Onety de Souza Filho
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
CREA-AM RNP 040865364-7
Decreto nº 018 de 02.01.2025